



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 170/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **VOXCITY TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.813.396/0001-14, com sede na Rua Gastão Bicca, nº 749, Sala 01, Centro, Cidade de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.860-000, Telefone (48) 3478-2300, e-mail: licitacao@voxcity.com.br, representada neste ato pelo Sr. Diego Bernarda Netto, inscrito no CPF sob o nº 034.464.979-27, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 056/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 056/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de instrumentais e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Licença de PABX IP: Licença de PABX IP cloud para até 150 ramais, incluindo pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais, tanto para números fixos quanto móveis.	Utech IP	695,00	8.340,00
2	12	Meses	Portabilidade das linhas existentes totalizando 56 linhas .	Voxcity	100,00	1.200,00
3	12	Meses	Locação em regime de comodato de 01 (um) Telefone IP com Recursos Avançados: - Contas SIP e Linhas: Suporte a até 6 contas SIP com teclas dedicadas para 12 linhas, permitindo gerenciamento eficiente de múltiplas chamadas. - Tela: Tela LCD TFT colorida de 4,3 polegadas com resolução de 480 x 272 pixels, proporcionando visualização clara e intuitiva. - Teclas de Função: 48 teclas BLF configuráveis para discagem rápida e monitoramento de status de ramais. - Portas Ethernet: Duas portas Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps com detecção automática e switch integrado. - Alimentação via PoE: Protocolos e Padrões Suportados: Rede: SSIP RFC3261, TCP/IP/UDP, IPv4/IPv6, RTP/RTCP. - Segurança: TLS, SRTP, 802.1x. - Serviços: HTTP/HTTPS, DNS (A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, TELNET,	Grandstream - GXP 2170	18,50	222,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP, LDAP, TR-069. -Conferência: Suporte para conferência de áudio com até 5 participantes. -Agenda: Capacidade de download de contatos via XML ou LDAP, com suporte a até 2000 itens. -Registro de Chamadas: Histórico de chamadas com capacidade de armazenar até 500 registros. -Recursos Adicionais: Chamada em espera, transferência de chamadas e gerenciamento de múltiplas chamadas simultâneas. Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 01(um) aparelho.			
4	12	Meses	Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de telefone IP gigabit: -Compreendendo as especificações mínimas: -04 Contas SIP; -2 Linhas; -4 teclas sensíveis ao contexto com programação XML; -Conferência de cinco vias; -Tela LCD de 132 x 48 (2,4"); -Suporta G.729A/B, G.711µ/a-law, G.726, G.722 (banda larga), G.723, iLBC, OPUS, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, AJB, AGC; -Discagem com um clique; -Suporte ao Idioma Português; -Agenda para download (XML, LDAP, até 800 itens), chamada em espera, log de chamadas (até 2000 registros); -Porta Ethernet de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo; Poe Integrado; deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente e certificado emitido pela Anatel. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos	Grandstream - GRP2602G	1.050,00	12.600,00
5	12	Meses	Locação em regime de comodato de 75 (setenta e cinco) unidades de Terminal IP sem fio DECT com especificação mínima: -Display LCD TFT colorido 128x160, 02 (duas) teclas programáveis, 5 (cinco) teclas de navegação/menu, 4 (quatro) teclas exclusivas para funções; -Compatibilidade HAC com aparelhos auditivos; -Codec G.722 para áudio em HD e codec G.726 para áudio de banda estreita, AEC, AGC, redução de ruído ambiente;	Grandstream - DP722	1.090,00	13.080,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			-Áudio em HD; -Conector para fones de 3,5 mm; -Presilha removível para cinto; Apresentar datasheet. Total de 75 (setenta e cinco) aparelhos.			
6	12	Meses	Locação em regime de comodato de 15 (quinze) Base para terminal IP sem fio, características mínimas: -05 (cinco) contas SIP por sistema; -Possibilidade de até 05 (cinco) ramais de fones móveis por base; -3 (três) indicadores de LED: alimentação, rede, DECT; -Botão de emparelhamento/paginação; -1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática; -PoE integrado; -Suportar SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; -Codecs de voz: G.711µ/a-law, G.723.1, G.729A/B, G.726-32, G.722, DTMF em banda e fora de banda (em áudio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, PLC; -Agenda para download (XML, LDAP, até 1000 entradas); -Log de chamadas de até 750 registros. -Apresentar Certificado de Homologação e Datasheet. Total de 15 (quinze aparelhos).	Grandstream - DP752	250,00	3.000,00
7	12	Meses	Locação em regime de comodato de 25 (vinte e cinco) Headset com conexão USB: -Protetor auricular em espuma; -Tubo de voz fixo; -Monoauricular; -Sistema com redução de ruídos e alta performance de áudio. -Cabo flexível e durável. -Deverá ser apresentada em conjunto com a proposta documento folder/datasheet ou equivalente. Total de 25 (vinte e cinco aparelhos)	Felitron Stile Compact	190,00	2.280,00
8	12	Meses	25 (vinte e cinco) Licença de Softphone para desktop e disponível nas plataformas Android e IOS. Total de 25 (vinte e cinco) licenças.	Voxfone	1,00	12,00
Valor Total						40.734,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. REQUISITOS GERAIS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.1. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a CONTRATADA deverá fornecer os kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

2.3.2. Todos os equipamentos envolvidos na solução de telefonia devem ser certificados/homologados pela Anatel.

2.3.3. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

2.3.4. Realizar o armazenamento de todos os backups realizados por, pelo menos, 01 (um) ano.

2.3.5. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

2.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo:

- Informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos serviços;
- Informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades;
- Informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

2.4. REQUISITOS DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

2.4.1. A solução de PABX virtual deverá ser disponibilizada em nuvem e baseada em protocolo VoIP (Voice Over Internet Protocol).

2.4.2. Implementar, no mínimo, 2 (dois) tipos de categorização de terminais da central virtual, objetivando discriminar funcionalidades:

- Ligação interna (apenas entre ramais);
- Ligação interna + ligação local e interurbana para telefone fixo e móvel celular.

2.4.3. A solução deverá ter capacidade de realizar chamadas DDR (Discagem Direta a Ramal).

2.4.4. O serviço de telefonia deverá contar com SBC (Session Border Controller) na nuvem da solução ofertada.

2.4.5. A solução deverá possuir painel de controle e administração que permita: gerenciar chamadas, contatos, serviços, aspectos de qualidade de voz, registrar dados de chamadas, bem como programação das facilidades e recursos. O portal deve estar acessível na internet.

2.4.6. A composição da solução de telefonia deverá ser apresentada quando da entrega da proposta comercial, de forma detalhada. Todos os produtos/softwarees envolvidos na composição deverão ser informados.

2.4.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar, sem custo adicional para o Município de Marmeleiro, atualizações de softwares visando melhoria do sistema e acréscimo de novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, para todos os equipamentos e serviços que fazem parte do contrato em questão, sem a interrupção dos serviços de telefonia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4.8. Todos os componentes nesta contratação, para a prestação do serviço, devem ser novos (primeiro uso) e estar em linha de produção no fabricante.

2.5. REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE:

2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar histórico de no mínimo as últimas dez chamadas efetuadas e recebidas.

2.5.2. Identificar automaticamente o número de origem, inclusive em comunicações entre os terminais da central virtual, apresentando-o no respectivo dispositivo tecnológico.

2.5.3. Capacidade de realização de gravação de chamadas telefônicas de maneira autônoma pelo usuário de cada terminal telefônico equipado com softphone (tanto para smartphone quanto para desktop). A gravação deverá informar o início da gravação aos interlocutores por mensagem de áudio do próprio sistema. O conteúdo deverá ser gravado em formatos comuns de áudio, possuindo os seguintes atributos: data, hora e identificação do código de acesso de origem.

2.5.4. O espaço para armazenamento das gravações das chamadas telefônicas ficará a cargo da empresa contratada.

2.5.5. Deverá possuir a facilidade “chefe-secretária”, que permite que todas as chamadas direcionadas para os chefes possam ser atendidas pelas secretárias/telefonistas.

2.5.6. Possuir única base de configuração, de forma que todas as funcionalidades e recursos estejam presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede.

2.5.7. Permitir a mobilidade de ramal por usuário, de modo que a retirada de um terminal de um ponto de rede e colocação em outro seja o suficiente para que ligações sejam feitas imediatamente, sem ações adicionais.

2.5.8. Permitir a criação de lista de bloqueio de números indesejados ou desconhecidos (blacklist).

2.5.9. Capacidade de realizar chamada local e longa distância (LDN) para terminal fixo e móvel, independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários.

2.5.10. Capacidade de realizar chamada de longa distância internacional (LDI) para terminal fixo e móvel, para todos os países/regiões do mundo.

2.5.11. A empresa do serviço deverá possuir outorga para exploração de STFC.

2.5.12. Deverá ser disponibilizado manual de uso, por meio físico ou virtual, em português, tanto do PABX em nuvem quanto dos aparelhos IP (hardphones).

2.6. DO SUPORTE TÉCNICO:

2.6.1. O serviço de manutenção e suporte técnico especializado deverá ser prestado durante todo o período de vigência do contrato.

2.6.2. Caberá a CONTRATADA o conserto ou a substituição de aparelhos IP terminais que apresentam mau funcionamento, devendo a CONTRATADA dispor de reserva técnica para substituição imediata, seja tal substituição temporária, para os casos em que o aparelho defeituoso seguir para reparo, seja para substituição definitiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.6.3. Cabe à CONTRATADA realizar a manutenção, implantação e suporte técnico especializado.

2.6.4. A CONTRATADA deverá prestar, durante a vigência contratual, suporte técnico remoto especializado, para configuração ou esclarecimento de dúvidas em relação à solução disponibilizada.

2.6.5. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados em tempo integral (24h por dia, nos 365 dias do ano), por meio de atendimento remoto e e-mail.

2.6.6. A CONTRATADA deverá resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas com a instalação, configuração, atualização, evolução, funcionamento e uso das partes que compõem a solução de telefonia.

2.6.7. Atuar proativamente nos casos de incidentes e/ou problemas que tome conhecimento, não devendo aguardar ser demandada para proceder às providências cabíveis para a resolução/restabelecimento do serviço.

2.6.8. A CONTRATADA deverá realizar verificação periódica do sistema para detectar e corrigir problemas, a realização de testes de desempenho, a instalação de atualizações de software e a verificação de configurações de segurança. Quaisquer atualizações que poderão impactar o funcionamento do sistema deverão ser realizadas a partir das 17:00 horas até às 07:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

2.6.9. Durante o período contratual, todos os softwares/licenças contemplados no objeto devem ser mantidos atualizados na última versão disponibilizada pelo fabricante.

2.6.10. Todos os suprimentos, substituição de equipamentos/módulos/acessórios, ou quaisquer outros itens da solução que necessitem de ajuste deverão ser originais do fabricante dos equipamentos e não remanufaturados.

2.6.11. Com exceção de casos de mau uso, todos os custos deverão estar contemplados dentro da proposta.

2.6.12. A CONTRATADA deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, nos casos em que não seja possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados neste instrumento.

2.6.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste instrumento ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

2.7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

2.7.1. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

2.7.2. Compete à CONTRATADA garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE mantenham sigilo sobre as informações a que tiverem acesso.

2.7.3. A CONTRATADA deverá prover segurança de acesso as informações que estiverem sob sua guarda.

2.7.4. Os recursos de TI do Município de Marmeleiro não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.7.5. Todos os perfis de acesso e outros recursos de TI eventualmente concedidos à CONTRATADA deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.

2.7.6. Todos os equipamentos deverão ser configurados de acordo com as melhores práticas preconizadas pelos fabricantes, inclusive de segurança.

2.7.7. A CONTRATADA deverá implementar:

- Criptografia de dados fim a fim, pelo menos, entre os terminais telefônicos;
- Mecanismo de proteção contra artefatos maliciosos, ataques ou ações similares;
- Mecanismo de segurança na nuvem com Session Border Controller (SSB).

2.7.8. Os usuários do sistema de gerenciamento da plataforma de telefonia deverão se registrar obrigatoriamente no sistema por meio de identificação de usuário e senha.

2.7.9. A CONTRATADA deverá implementar medidas de segurança em atendimento aos preceitos da Lei nº 13.709/2018.

2.8. DA CAPACITAÇÃO:

2.8.1. A CONTRATADA deverá capacitar a equipe técnica do Município de Marmeleiro, para operação básica e avançada do sistema de telefonia.

2.8.2. A capacitação será realizada posteriormente à instalação e configuração da solução.

2.8.3. A capacitação poderá ser realizada de forma remota ou presencial.

2.8.4. A capacitação deverá possuir carga horária compatível com a complexidade e particularidade do sistema, sendo necessário tempo adequado ao esclarecimento das dúvidas e acompanhamento de instrutor na simulação da operação.

2.8.5. A capacitação deverá abordar conhecimentos necessários à configuração, utilização e administração de todos os componentes da solução. O cronograma contendo as datas e horários para a realização da capacitação será proposto pela CONTRATADA e aprovado pela Administração Municipal de acordo com o Plano de Implantação.

2.8.6. A capacitação deverá contemplar atividades práticas. Para a construção da parte prática, poderá ser utilizada a solução de telefonia contratada, desde que não gere interrupção do serviço ou qualquer outro prejuízo ao seu funcionamento.

2.8.7. Todo o material didático utilizado na capacitação deverá ser fornecido sem ônus ao Município de Marmeleiro, que poderá utilizá-lo para quaisquer finalidades, respeitados os direitos autorais, inclusive para realizar capacitação interna de seus colaboradores. O material didático deverá ser atualizado e de primeiro uso, no idioma português.

2.8.8. A capacitação deverá ser ministrada para uma única turma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.734,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 170/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	0
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	510
66		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.12.00.00	511
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação para os serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do técnico responsável pela implementação do serviço com o devido registro no órgão de fiscalização (CFT ou CRT do estado onde estiver sediada a empresa contratada);
- Versão dos softwares utilizados;
- Cronograma de atividades;
- Planejamento para a capacitação dos servidores que irão operar o sistema, especificando os conteúdos abordados e carga horária;
- Janelas de implantação, com o tempo necessário à realização de cada atividade;
- Análise de possíveis impactos no ambiente tecnológico do Município de Marmeleiro durante a implantação;
- Plano de testes e checklist de validação da implantação;
- Mapeamento das linhas e ramais disponibilizados em cada departamento.

8.2. O planejamento deve ser aprovado previamente pelo Departamento de Administração e Planejamento antes da implantação dos serviços.

8.3. As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, quando esta entender necessário.

8.4. O início do planejamento deverá ser imediato após a publicação do contrato de prestação de serviços por parte da Administração Municipal.

8.5. A CONTRATADA terá um prazo de **15 (quinze dias)** para concluir a etapa de planejamento, com início da fase de implantação dos serviços imediatamente após a aprovação do Plano de Implantação.

8.6. A fase de implantação dos serviços e de testes até o pleno funcionamento do sistema não poderá exceder **90 (noventa) dias**, salvo sob justificativa plausível a ser analisada pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.8. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências de algum departamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA todo o material necessário como kits de fixação, cabos, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação.

8.9. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

8.10. O acompanhamento na implantação e funcionamento dos serviços ficará a cargo do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan, Técnico em Informática da Prefeitura de Marmeleiro.

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.12. CRONOGRAMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.12.1. Os serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, diariamente sem exceções, no endereço da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, 255, Centro, sendo estendidos aos diversos setores que compõe a Administração Pública do Município incluindo aqueles localizados fora da área urbana, e deverão ser executados rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.12.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.12.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.13.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.13.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.13.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para o item 2 do descritivo: Portabilidade das linhas existentes, totalizando 56 linhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.23. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar solução homologada pela ANATEL.

11.24. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos para a solução de telefonia certificados/homologados pela ANATEL.

11.25. A CONTRATADA deve prover novos aparelhos IPs para os usuários com interface de rede gigabit, display LCD, viva voz, criptografia, teclas programáveis e entrada para headset.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.26. Caso seja necessário instalar algum equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local, a empresa deverá fazer o levantamento prévio da estrutura disponível, e se necessário realizar as adequações como cabeamento, instalação de rack, kits de fixação, acessórios e demais materiais necessários à sua instalação, configuração e operação, ficando o município comprometido a disponibilizar pontos de conexão com internet e tomadas de energia elétrica 127/220 V.

11.27. Todos os materiais e serviços necessários à implantação, manutenção e suporte técnico da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Marmeleiro.

11.28. Caberá a CONTRATADA a configuração de todos os terminais telefônicos, bem como arcar com os custos decorrentes da necessidade de atuação presencial de seus técnicos para a referida configuração.

11.29. A CONTRATADA deverá protocolar relatório mensal referente à prestação dos serviços, incluindo: informações sintéticas dos chamados abertos e fechados no mês e o respectivo cumprimento dos níveis de serviço; informações das indisponibilidades de cada item de serviço contratado, com identificação do serviço, datas, horas e tempo total das indisponibilidades; informações de capacidade e desempenho (qualidade) da solução de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263790

4

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF-A3, OU=SEM BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 07:45:45-0300'
Fonte PDF-Reader Versão: 2025.1.0

DIEGO BERNARDA
NETTO:034464979
27

VOXCITY TECNOLOGIA LTDA

Diego Bernarda Netto
CONTRATADA

Assinado de forma digital por DIEGO BERNARDA NETTO:03446497927
Dados: 2025.09.22 11:41:41 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 170/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VOXCITY TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de instrumentais e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.734,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2040- 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º CONCEDER, Licença-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à servidora **Luciane Martins**, matriculada sob nº 17850/1, do cargo de Médica Especialista, Estatutário(INSS), **no período de 21 de setembro de 2025 a 18 de janeiro de 2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de setembro de 2025.

Marameleiro/PR, 23 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 170/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VOXCITY TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de instrumentais e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.734,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 22 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – PEDREIRO – TEMPORÁRIO – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Edital nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: ANTONIO MATIUZZI

OBJETO: admissão do CONTRATADO no cargo de **pedreiro – temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 02-2025, Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025 e convocação nº 214, de 12 de setembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: até 14 de setembro de 2026, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso de existência de concurso público no decorrer da vigência, o contrato poderá ser rescindido.

FORO: Comarca de Marameleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – TEMPORÁRIO – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 – Edital nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: DIEGO IURI DOS SANTOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº
170/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VOXCITY TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização de instrumentais e materiais hospitalares, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.734,00 (quarenta mil e setecentos e trinta e quatro reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1412/2024, parte integrante do Pregão nº 59/2024.
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	21 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - CNPJ Nº 09.436.050/0001-90
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto: I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prorrogada por igual período, até 30/09/2026. II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade de administração no valor de R\$ 1.234.655,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
Prazo de vigência:	30/09/2026
Prazo de execução:	30/09/2026
Data assinatura:	23/09/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2021, parte integrante do (do) Processo licitatório nº 25/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	IDOC TECNOLOGIA S.A. - CNPJ Nº 19.625.833/0001-76
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Cláusula Terceira do Instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência:	28/09/2026
Prazo de execução:	28/09/2026
Data assinatura:	23/09/2025

AVISO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no Centro Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde da Família no Município de São Jorge D'Oeste-Pr.

1. INCLUSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.3.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da empresa proponente, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I;

b) 11.3.3.2 Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, quando aplicável.

2. Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 10 de outubro de 2025, às 08h00.

3. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 23 de setembro de 2025.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o registro de preços, objetivando a futura e eventual prestação de serviços de conversão, recapagens e de vulcanização de pneus, já utilizados por veículos, caminhões, ônibus e máquinas pertencentes à frota municipal do município de São Jorge D'Oeste/PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 7452/2025, com prazo de execução vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa de Referência	CNPJ Nº	Valor R\$
105/2025	AC ROBELEZE PNEUS LTDA	06.198.056/0001-09	53.430,00
106/2025	DENIPOTI & DENIPOTI COM. E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-62	30.110,00
107/2025	DR PNEUS LTDA	44.216.474/0001-40	74.610,00
108/2025	RECAPADORA MARRCAS LTDA-EPP	05.699.415/0001-38	117.700,00

Os preços registrados poderão ser utilizados na integralidade ou em parte e terão validade de 12 (doze) meses.

São Jorge D'Oeste/Pr, 23/09/2025 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Renascença

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Tomo pública a Homologação do Concorrência Eletrônica nº 006/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação poliédrica com pedras irregulares na estrada vicinal municipal, com 18.528,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, cordão lateral em concreto pré-moldado, pavimentação com pedras irregulares do tipo basáltica, compactação, contenção e enlameamento lateral, em favor da seguinte empresa:

M CARNEIRO SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA, no valor total de R\$ \$99.000,00 (pitocentos e noventa e nove mil reais).

Renascença, 22 de setembro de 2025.

FABIELI MANFREDI

Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025 - PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Maior Desconto Lote.

OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais prestações de serviços em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e outros relacionados, com fornecimento de peças e calibração de equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de outubro de 2025 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 - 8331.

Renascença, 22 de setembro de 2025.

LUANA SPEORIN BURIN

Pregoeira/Agente de Contratação

Câmara Municipal de Pato Branco

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente do Poder Legislativo, Uldemir Brandão, e a Comissão de Orçamento e Finanças (COF), conforme dispõe a Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convidam para

DEBATER O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O
- PLANO PLURIANUAL - PPA 2026/2029

DEBATER A ALTERAÇÃO DA
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026

30/09 15H

PLENÁRIO DA
CAMARA MUNICIPAL

Rua Aristóbolo 485, Centro

O Projeto de Lei encontram-se disponíveis em:
<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/material/31380>
<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/material/31389>



Prefeitura de Itapejara D'Oeste

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3931/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA JOÃO DELCIDES FERNANDES - ME, CNPJ/MF sob o nº 75.601.732/0001 - 36, objeto a contratação de empresa especializada na produção, manipulação e fornecimento de refeições prontas, tipo mamita, a serem fornecidas aos funcionários públicos municipais de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 90042/2024, fica alterado o prazo de vigência contratual em mais 06 (seis) meses, passando de 18 (dezoito) de setembro de 2025, para 18 (dezoito) de março de 2026. Itapejara D'Oeste, 17 (dezessete) de setembro de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAS Nº 186/2025

Vitor Schimeller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

1º FUNDAR

11 - Para fins de nomeação do respectivo Cargo os (s) candidato (s) e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital nº 001/2025.

12 - Os (s) candidato (s) acima mencionados (as) devem se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, após a data da publicação das Listas, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de cancelamento dos (s) candidato (s) respectivamente classificados (as).

CARGO: Professor 40 horas

INSC.	NOME	RP	CLASS. TP.
137772	SIMONE DANIELLO	57,00	4º
177722	CLEIDE DA SILVA	57,00	4º
177744	NAIHALIA CRISTINA CACCHINI	56,50	4º

Itapejara D'Oeste, 24 de setembro de 2025.

Vitor Schimeller,

Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4114/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Confiar Comércio de EPI's Ltda - Me, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 46.223.527/0001 - 86.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais vinculados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90029/2025.

Valor do Contrato: R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4115/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: ALG Rio Comércio de Produtos Ltda - EPP, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 05.763.509/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais vinculados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90029/2025.

Valor do Contrato: R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4116/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: SKY Clean Com. Equipamentos Ltda - Me, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 55.442.589/0001 - 70.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais vinculados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90029/2025.

Valor do Contrato: R\$ 13.544,00 (Treze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4117/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Martem Equipamentos de Segurança Ltda - EPP, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 18.274.923/0001 - 05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais vinculados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90029/2025.

Valor do Contrato: R\$ 2.863,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4118/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Real Epi's - Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.839.633/0001 - 41.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais vinculados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90029/2025.

Valor do Contrato: R\$ 762,30 (Setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4119/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Zocche Atacad de Ferramentas Ltda - Me, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 38.972.495/0001 - 27.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais vinculados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90029/2025.

Valor do Contrato: R\$ 4.532,00 (Quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4120/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: R&G Produtos e Serviços Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.815.475/0001 - 30.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais vinculados a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90029/2025.

Valor do Contrato: R\$ 5.495,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 23 (vinte e três) de Setembro de 2025.